



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
15 SET 2015  
1º Secretário



<b>PROTOCOLO</b>	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
	DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	15 SET 2015		Nº 023/15
	Protocolo: 023/15		
	Processo: 023/15		

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

Suspender a execução da Lei nº 794, de 23 de novembro de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 794, de 23 de novembro de 1998, que "Estende o benefício da Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997, aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia", por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente ALE/RO

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva".

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos da letra "d", do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução da Lei nº 794, de 23 de novembro de 1998, que "Estende o benefício da Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997, aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.001-911 03-3210.2010 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART<sup>º</sup> DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

Estado de Rondônia", em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 350/2015 – T. Pleno, encaminhado a esta Casa em 10 de junho de 2015.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.067-977 09 3216.2016 [www.alerj.leg.br](http://www.alerj.leg.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

